



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



**TERMO DE CONTRATO Nº 373/2026.**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA**

(Processo Administrativo nº 047/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
373/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E  
ANDRÉ FELIPE DE ARAÚJO  
RIBEIRO.**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP**, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Coronel Cristiano, nº 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Rafael Ferreira Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o André Felipe de Araújo Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº: \*\*\*.420.786-\*\*, residente e domiciliado na rua Tenente Francisco Sebastião, nº 345, bairro Ginásio, na cidade de Lagoa Formosa – MG, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** A presente contratação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação e compatibilização de projeto arquitetônico, bem como elaboração e organização da documentação técnica necessária, visando à regularização e aprovação junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais da subsede do CISALP localizado na Rua Cecínio Silva, nº 46, no município de Pirajuba/MG

**1.2** Objeto da contratação:



**TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES MEDIANOS**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	11812	Prestação de serviço na área de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação, compatibilização, revisão e atualização do projeto arquitetônico existente da subsede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, localizada na Rua Cecínio Silva, nº 46, no município de Pirajuba/MG, visando à regularização e aprovação do projeto junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais. Os serviços deverão contemplar o atendimento integral às exigências constantes no Parecer Técnico de Indeferimento (PTI), bem como às normas sanitárias vigentes, normas técnicas da ABNT, legislações de acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndio e demais exigências legais aplicáveis ao objeto. A contratação compreende a execução dos serviços,	01	SV	R\$4.300,00	R\$4.300,00



incluindo, mas não se limitando a:

- Levantamento, análise, conferência e revisão do projeto arquitetônico existente;
- Identificação de inconformidades técnicas, sanitárias e legais;
- Proposição de soluções técnicas e adequações necessárias ao atendimento das exigências dos órgãos competentes;
- Elaboração, revisão, atualização e compatibilização de plantas arquitetônicas, layouts, fluxos, detalhamentos e demais peças técnicas necessárias;
- Elaboração de memoriais descritivos, relatórios técnicos, justificativas, quadros e demais documentos vinculados ao projeto;
- Compatibilização do projeto arquitetônico com normas sanitárias, normas da ABNT, acessibilidade, segurança e demais legislações aplicáveis;
- Preparação, organização e apresentação da documentação necessária para protocolo e



		<p>análise junto aos órgãos competentes;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Acompanhamento do processo administrativo junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, incluindo atendimento a diligências, revisões e complementações eventualmente solicitadas;</li><li>▪ Realização, sem ônus adicional, de todos os ajustes, correções, adequações ou revisões decorrentes de exigências técnicas apresentadas pelos órgãos responsáveis pela análise;</li><li>▪ Emissão da respectiva ART ou RRT referente aos serviços executados;</li><li>▪ Entrega de todos os produtos e documentos em meio digital;</li><li>▪ Responsabilidade pela execução dos serviços até a aprovação final do projeto arquitetônico ou emissão de parecer conclusivo pelos órgãos competentes, ressalvadas situações decorrentes de fatores supervenientes alheios ao objeto contratado.</li></ul>				
--	--	---	--	--	--	--

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O contrato terá vigência até o cumprimento integral do objeto, limitado a 12 meses. Sua prorrogação, diante de sua natureza de escopo definido, somente poderá ser efetivada para permitir o cumprimento das obrigações, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, na forma e condições constantes no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 Executar o objeto contratual mediante a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura destinados à análise, adequação, compatibilização e revisão do projeto arquitetônico da subsede do CISALP em Pirajuba/MG, em estrita conformidade com o Termo de Referência.

9.2 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do CISALP, prestando esclarecimentos técnicos sobre o projeto e demais esclarecimentos que vierem por ventura a surgirem.

9.3 Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização,



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



quaisquer peças técnicas, plantas ou relatórios que apresentem desconformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias ou que contenham erros e omissões profissionais.

**9.4** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços técnicos contratados, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISALP.

**9.5** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**9.6** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços técnicos, incluindo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, não gerando vínculo empregatício com o CISALP.

**9.7** Comunicar formalmente ao CISALP qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega, a qualidade ou as características técnicas.

**9.8** Observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas sustentáveis na escolha de materiais e promovendo a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados no processo de fabricação.

**9.9** Permitir e facilitar a fiscalização do CISALP durante as etapas de produção, sempre que solicitado, inclusive mediante apresentação de amostras, protótipos ou registros fotográficos da execução.

**9.10** Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, ética, boa-fé e cooperação com a Administração Pública.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.1** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.2** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.8.3** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.8.4** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.8.5** Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela entidade contratante, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3** Indenizações e multas.

**13.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Exercício de 2026:**

**5.1.10.302.9001.1.901.4.4.90.52 – Ficha 9**

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, 3 de junho de 2026.

RAFAEL FERREIRA Assinado de forma  
SILVA:037535286 digital por RAFAEL  
41 FERREIRA  
SILVA:03753528641

**Rafael Ferreira Silva**

Presidente do CISALP

Contratante



Documento assinado digitalmente

ANDRE FELIPE DE ARAUJO RIBEIRO

Data: 08/06/2026 13:19:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**André Felipe de Araújo Ribeiro**

Contratado

 [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

 (34) 3824-1710

 @cisalp

**Sede Administrativa**



Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,  
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

TIAGO SABINO  
DE LIMA  
SOUTO:128844  
85627

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
SABINO DE LIMA  
SOUTO:12884485627  
Data: 2025.06.08  
15:42:05 -03'00'

2. \_\_\_\_\_

Nome:

ANIELE GONCALVES DE  
BRITO:16498204613

Assinado de forma  
digital por ANIELE  
GONCALVES DE  
BRITO:16498204613